



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



EDITAL N° 16/2016 – GR/ARI retificado

Seleção de bolsistas de mobilidade estudantil internacional (graduação-sanduíche) no âmbito do Programa de Bolsas Ibero-Americanas do Banco Santander (2016/2017).

A Assessoria de Relações Internacionais do GABINETE DO REITOR da Universidade Federal do Maranhão (ARI/UFMA) torna público, **para conhecimento dos interessados,**

A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - PARA O PROCESSO SELETIVO INTERNO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

para a concessão de 05 (cinco) bolsas de mobilidade estudantil internacional em 2016/2017, financiadas pelo Banco SANTANDER, conforme abaixo:

I. DAS CANDIDATURAS SELECIONADAS - RESULTADO FINAL

CENTRO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	NOME	CR	C.VITAE	CARTA MOTIV.
Ciências Humanas	1º	Teatro/CCH	Gleydson de Castro Oliveira	9.26	3.0	1.9
	2º	Teatro/CCH	Andressa Passos do Nascimento	9.065	3.0	1.5
Ciências Sociais	1º	Direito/CCSO	Ana Beatriz Getelina Sousa	9.2	2.0	2.0
	2º	Turismo/CCSO	Hanna Coelho Rocha	8.6	2.0	1.5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



	---		Jessylana Evely Bucele Castro (RECURSO sobre o resultado provisório da 2ª etapa INDEFERIDO)	----	----	----
Ciências da Saúde	1º	Farmácia/CCBS	Isaias Moreira de Figueiredo (RECURSO sobre o resultado provisório da 2ª etapa DEFERIDO)	8.5213	2.0	1.0

1.1 Tendo em vista o fim da seleção na UFMA (com devida abertura de prazo para recursos em cada fase), justificamos a publicação do presente edital na data de hoje (11.07.2015), tendo em vista o prazo exíguo que temos para envio online e físico da documentação dos estudantes para cadastro e aprovação pelo Banco Santander Universidades (no que pertine a seleção e devidas providências financeiras).

02. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Felicitamos os selecionados e informamos que, a partir deste momento, entraremos em contato com cada um para maiores informações dos demais procedimentos do seletivo, e, para tanto, solicitamos que, **no caso de alteração de contatos (telefônico, eletrônico ou afim), informem-na imediatamente, para fins de atualização de dados e contato a posteriori.**

2.2 Agradecemos a todos aqueles que participaram e nos ajudaram neste certame.

2.3 Todo e qualquer contato acerca da seleção deve ser realizado com a Comissão Coordenadora do programa na UFMA, presidida pela Profª. Conceição de Maria Barbosa de Araújo (ARI/GR - Centro Pedagógico Paulo Freire - 3º andar, Sul, Campus Bacanga, São Luís-MA).

2.4 Após ser selecionado pela UFMA, o estudante se tornará participante do PROGRAMA, e nessa condição deverá assinar o TERMO DE ADESÃO (anexo I) e concordar com as disposições dos PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA de BOLSAS IBERO-AMERICANAS para Estudantes de Graduação (anexo II).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



2.5 Como participante do PROGRAMA, o estudante deve concordar em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer pela IES do país de destino e deve declarar ter conhecimento tácito de que sua atuação na IES será regida por controle de presença e participação.

2.6 Os estudantes selecionados nos termos do Edital deverão ter conta bancária do tipo “universitária” no Banco Santander, a fim de que nela seja efetuado o depósito da bolsa, em caso negativo, em momento a ser indicado pela Assessoria de Relações Internacionais, o aluno se apresentará a Agência Santander/UFMA, para o procedimento.

2.7 Caso o estudante selecionado seja bolsista da UFMA em qualquer outro Programa, deverá fazer a opção entre um e outro auxílio. Ao assinar o TERMO DE ADESÃO ao PROGRAMA, qualquer outro auxílio será automaticamente descontinuado.

2.8 **Em virtude da natureza do PROGRAMA, não será possível efetuar substituição de participante em qualquer etapa de participação, inclusive durante o processo de indicação dos selecionados ao SANTANDER. Após a divulgação dos selecionados, NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado e NÃO haverá “lista de excedentes”.** Portanto, todos os candidatos devem ter consciência e responsabilidade acerca da possibilidade efetiva de sua participação no PROGRAMA, a fim de não prejudicarem outros candidatos.

2.9 O custeio de despesas relativas à situação de mobilidade – transporte, incluindo passagens aéreas de/para a Universidade estrangeira e/ou para cidades com posto consular para a obtenção de visto, alimentação, habitação, higiene, despesas médicas, eventos internacionais, apólice obrigatório de seguro internacional, etc. – **será de completa responsabilidade do participante do PROGRAMA, não cabendo à UFMA ou ao SANTANDER qualquer responsabilidade além da concessão da bolsa de mobilidade internacional.**

2.10 Outras exigências e requisitos necessários à participação do estudante no PROGRAMA serão devidamente explicitados e informados aos **candidatos já selecionados**, durante o processo de preparação de mobilidade internacional a ser conduzido pela Assessoria de Relações Internacionais.

2.11 A UFMA excluirá automaticamente do Processo Seletivo ou do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudá-los ou burlá-los, ou que forneçam qualquer tipo de informação inverídica, podendo inclusive ser responsabilizados por tais atos no âmbito da esfera civil e criminal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais

Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



2.12 Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou com a UFMA.

2.13 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo, ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2.14 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais.

São Luís-MA, 11 de julho de 2016.

Prof^ª. CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Coordenadora-Geral da Seleção na UFMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE ALUNO AO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016.

_____, ____ de _____ de 2016.

Ao

Banco Santander (Brasil) S/A

Ref.: Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, tendo participado da inscrição no Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2016, após ter sido selecionado pela Instituição de Ensino Superior UFMA, venho através da presente ADERIR ao Programa referenciado.

Declaro que recebi uma cópia dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2016, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando minha concordância com todas as suas cláusulas e condições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Estou ciente e manifesto minha total, irrevogável, e irretratável concordância com o fato de que o Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2016, a qualquer momento poderá vir a ser cancelado, caso a Instituição de Ensino onde estou matriculado infrinja qualquer de seus compromissos assumidos perante o Banco Santander (Brasil) S/A.

Comprometo-me a informar imediatamente a Instituição de Ensino Superior UFMA, na qual estou matriculado, caso ocorra abandono de curso, ou qualquer outro evento que me desenquadre dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades – Edição 2016.

Declaro também, que concordo em devolver o valor recebido pela bolsa, caso não cumpra o tempo previsto de concessão da bolsa, devolvendo proporcionalmente aquele valor, pelos meses que faltarem para o regular término de vigência da bolsa de estudo, apresentando ao Banco Santander (Brasil) S/A e à IES onde estou matriculado, um atestado de matrícula contendo a carga horária das aulas e período do curso da Universidade de destino.

Declaro ainda, que todas as informações prestadas à Instituição de Ensino Superior UFMA, por ocasião de minha inscrição para participação no Programa, são verídicas, sob pena de responder civil e criminalmente caso seja constatada qualquer inverdade em minhas declarações.

Autorizo ainda o Banco Santander (Brasil) S/A ou qualquer das empresas integrantes de seu grupo financeiro a enviar ao meu e-mail e/ou endereço pessoais informações sobre produtos e/ou serviços oferecidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Por fim, declaro estar ciente de que o Santander oferece a todos seus bolsistas, a oportunidade de participação na comunidade digital ÁGORA, baseada no seguinte endereço: <http://www.agora-santander.com> para a troca de conhecimentos e experiências sobre os países a serem visitados e programas de mobilidade internacional oferecidos pelo Banco Santander S/A.

Estou ciente e concordo que a Bolsa Ibero-Americana Graduação Santander Universidades, a que faço jus é, nesta data, no valor de € 3.000 (três mil Euros), equivalente a R\$ 12.546,30 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA 08/03/2016**, devendo o mencionado valor ser creditado em conta corrente (na modalidade universitária) de minha titularidade, aberta e mantida no Banco Santander (Brasil) S/A, agência nº. _____ e conta corrente nº. _____, da seguinte forma: 01(Uma) parcela no valor de R\$ 12.546,30 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) correspondente a € 3.000 (Tres mil Euros), convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia 08/03/2016, a ser paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo SANTANDER dos Termos de Adesão e de Indicação encaminhados pela Instituição de Ensino Superior UFMA com TODAS as informações devidamente preenchidas, acompanhados de correspondência enviada pela mesma Instituição de Ensino Superior, informando a data da viagem do beneficiário da Bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Atenciosamente,

NOME DO ALUNO

Ciente: _____

Instituição de Ensino Superior _____

Nome: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR**

Assessoria de Relações Internacionais

Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.

Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



BOLSAS IBERO-AMERICANAS



PRINCÍPIOS GERAIS DO "PROGRAMA BOLSAS DE IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016"

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, por intermédio do "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

IV – Assumindo o importante papel de incentivador da educação superior visando contribuir para o avanço da comunidade latino-americana, o **SANTANDER** promove a mobilidade internacional dos estudantes e profissionais da educação superior, desenvolvendo um sistema de mobilidade acadêmica para a América Latina a ser governado por um conjunto de normas comuns e ao reforço da gestão de uma plataforma de mobilidade acadêmica, tais como de sistemas de informação, gestão e coordenação; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2016 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco **SANTANDER** (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "**SANTANDER**").

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco **SANTANDER** (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do **SANTANDER** UNIVERSIDADES.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanhola, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específicos a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:



Oficial do Espetáculo de Tribuna e Documentação e
Cartão de Preenchimento - S.S.
8932877
LIVRETO Nº 78015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Órgão de Inscrição de Tributos e Documentos e
Código de Processo Administrativo - C.P.A.

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco SANTANDER, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômico social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Protestos Jurídicos
MARCADURA 8932877 /2016

4.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER** Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado (indicado) pela IES terá direito a apenas (uma) 01 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; impreterivelmente até o dia 11/03/2016;
- b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo todos os dados dos alunos selecionados, que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I e deverá ser totalmente preenchido pela IES no endereço www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até o dia 22/07/2016. Após o preenchimento do arquivo eletrônico no prazo anteriormente mencionado, a IES deverá entregar ao **SANTANDER** o respectivo ANEXO I - "TERMO DE INDICAÇÃO" impresso e assinado por seus representantes impreterivelmente até o dia 01/08/2016, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, quando do lançamento do PROGRAMA, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item; e
- c) "TERMO DE ADESÃO" impresso devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, quando do lançamento do PROGRAMA, impreterivelmente até o dia 01/08/2016, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br

BOLSAS IBERO-AMERICANAS



de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso um aluno de graduação selecionado venha a desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado desistente.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, "PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016", a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do SANTANDER, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do SANTANDER, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsa-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo SANTANDER ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil euros) para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.



5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br

BOLSAS IBERO-AMERICANAS



6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do SANTANDER Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de saúde e vida, emissão de passagens, traslados e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2017, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no SANTANDER no momento da entrega dos termos ao SANTANDER, junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - RJ

Handwritten signature and stamp of Daniel G. Rocha Dias, CADESP 2645-779, FATORIA JURÍDICA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 11/03/2016;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/06/2016;
- d) Quarta etapa: A IES enviará o TERMO DE INDICAÇÃO ao SANTANDER de forma online até o dia 22/07/2016 e, TERMOS DE INDICAÇÃO E ADESÃO impressos, preenchidos e assinados impreterivelmente até o dia 01/08/2016, sob pena de CANCELAMENTO DAS BOLSAS, a critério do SANTANDER;
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a IES e o SANTANDER.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2016 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2016 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2016.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. O SANTANDER e as universidades participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrarem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2016 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
 Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
 Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
 Sala 311, CEP: 65080-805, São Luis-MA-Brasil.
 Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



- 13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.
- 13.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.
- 13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.
- 13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.
- 13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.
- 13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.
- 13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016

[Handwritten Signature]
RONALDO W. RONDINELLI BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
[Handwritten Signature] **Aldo Passini**
 Superintendente de 491844

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Estado
 Emol.
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 Iss
 Total
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 R\$ 114,28 Protocolado e prenotado sob o n. **8.932.877** em
 R\$ 32,43 **04/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 16,80 sob o n. **8.932.877**, em títulos e documentos.
 R\$ 9,03
 São Paulo, 04 de março de 2016

[Handwritten Signature]
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

